



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

URFBio Alto Paranaíba - Núcleo de Apoio Regional de Patos de Minas

Parecer Técnico IEF/NAR PATOSDEMINAS nº. 43/2022

Patos de Minas, 18 de agosto de 2022.

PARECER TÉCNICO SIMPLIFICADO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Francisco Assys Bruno	CPF/CNPJ: 064.316.236-49	
Endereço: Rua Olavo Amorim, Nº 35	Bairro: Sobradinho	
Município: Patos de Minas	UF: MG	CEP: 38.700-128
Telefone: (34) 99929-9089	E-mail: viniciusengenheiroambiental@hotmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para item 3 () Não, ir para item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:	
Endereço:	Bairro:	
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Barreiro, Lugar Fundão	Área Total (ha): 196,1213
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 36.801, 36.802, 17.986 e 60.763	Município/UF: Patos de Minas/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3148004- CFB8.2FBC.91C4.4C33.9D37.DCEE.BA33.F2EA	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	378	un

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
			X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	378	un	335.513	7.952.284

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura		41,9579

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado antropizado			41,9579

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		116,47	m³
Madeira de floresta nativa		5,69	m³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 25/07/2022

Data da vistoria: dispensado de vistoria

Data de emissão do parecer técnico: 19/08/2022

2.OBJETIVO

É objeto desse parecer analisar o requerimento para intervenção ambiental que pleiteia o corte ou aproveitamento de 378 árvores isoladas nativas vivas em 41,9579 hectares no interior da propriedade Fazenda Barreiro, Lugar Fundão – Matrículas 36.801, 36.802, 17.986 e 60.763, localizada no município de Patos de Minas/MG. A intervenção ambiental tem a finalidade de obtenção Autorização para Intervenção Ambiental – AIA para implantação de atividade de agricultura.

Trata-se de procedimento simplificado, conforme Decreto 47.749 de 2019, art. 3º, §3º, dispensada a realização de vistoria técnica, sendo de responsabilidade do requerente as informações aqui prestadas, conforme requerimento e Termo de Responsabilidade assinados e anexos ao processo.

Da mesma forma, o CAR não será objeto de análise e aprovação para essa modalidade de processo, sendo de inteira responsabilidade do requerente as informações prestadas no mesmo, conforme Decreto Estadual nº 47.749/2019, artigo 88:

"Art. 88 – A autorização para intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa, exceto o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, somente poderá ser emitida após a aprovação da localização da Reserva Legal, declarada no CAR."

Entretanto, a RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/IEF Nº 3.132, 07 DE ABRIL DE 2022, no seu artigo 19 diz que se houver divergência superior a 5% entre o quantitativo das áreas informadas no CAR e nas matrículas, o proprietário deverá ser notificado para esclarecer a inconsistência verificada:

"Art. 19 – Para a análise da área do imóvel rural declarada na documentação e na área vetorizada, informadas na inscrição do CAR, será considerado como limite de tolerância a divergência de até 5% (cinco por cento), conforme definido previamente pelo SICAR Nacional, independentemente do número de módulos fiscais.

§ 1º – Quando a divergência mencionada no caput for superior a 5% (cinco por cento), a análise deverá ser interrompida, devendo o proprietário ou possuidor do imóvel rural ser notificado para esclarecer a inconsistência verificada."

O empreendimento do processo em tela é formado pelas matrículas 36.801, 36.802, 17.986 e 60.763, cujo valor da somatória das áreas matriculadas é de 149,14 ha, entretanto no CAR é informada uma área de 196,1213 ha, área muito superior àquela.

Segundo Declaração de Reconhecimento de Limites de imóvel rural (documento nº 50415209), encaminhada pelo consultor ambiental/procurador: *"Ao efetuar os trabalhos, constatei o seguinte: o imóvel de Matrículas Nº 36.801, 36.802, 17.986 e 60.673, registrado no cartório de registro de imóveis de Patos de Minas, possui descrição perimétrica divergente da apresentada em representação gráfica. Porém afirmo que a planta topográfica está adequada a realidade do imóvel, informando coordenadas geográficas, entre os vértices limítrofes do imóvel e a atual descrição dos confrontantes, não sendo necessária nenhuma alteração desta natureza, neste momento fizemos novo levantamento da área, constatando uma área de 196,1213 hectares, existindo um acréscimo de 46,9813 hectares; conforme planta em anexo, ressaltamos que o imóvel encontra-se delimitado e que não houve alteração dos confrontantes não havendo nenhuma investida em área de propriedade ou posse alheias!"*

O proprietário deverá providenciar junto ao cartório a retificação da delimitação das áreas nas matrículas, de acordo com o levantamento de campo, sendo colocado como condicionante do referido processo, sob pena de sanção administrativa.

3. ANÁLISE TÉCNICA

A) Na área de intervenção existem espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica:

() Sim (x) Não

Se sim, qual(is): _____

B) A área de intervenção está localizada em APP ou Reserva Legal:

() Sim () Não

Se sim, especificar: _____

C) A intervenção requerida ultrapassa o limite máximo de quinze indivíduos por hectare*, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural.

() Sim () Não

Se sim, qual o valor: _____

* Para atendimento do critério de 15 árvores/ha, deverá ser considerada a média de indivíduos na área total de intervenção.

Taxa de Expediente:

Foi quitada taxa de expediente por meio do DAE nº 1401190524589 no valor total de R\$ 791,87 (setecentos e noventa e um reais e oitenta e sete centavos), na data de 27/05/2022, referente à intervenção de 41,9579 ha.

Taxa florestal:

1 - DAE nº 2901190566433 no valor total de R\$ 777,84 (setecentos e setenta e sete reais e oitenta e quatro centavos), na data de 27/05/2022, referente ao volume de 116,47 m³ de lenha de floresta nativa.

2 - DAE nº 2901190568096 no valor total de R\$ 253,79 (duzentos e cinquenta e três reais e setenta e nove centavos), na data de 27/05/2022, referente ao volume de 5,69 m³ de madeira de floresta nativa.

Recibo do SINAFLOR: 23121971

4.CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO** do requerimento de corte ou aproveitamento de 378 árvores isoladas nativas vivas em uma área de 41,9579 hectares no interior da propriedade Fazenda Barreiro, Lugar Fundão, matrículas 36.801, 36.802, 17.986 e 60.763, localizada no município de Patos de Minas/MG, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado uso interno no imóvel ou empreendimento.

5.REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- () Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
 () Formação de florestas, próprias ou fomentadas
 () Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

O empreendedor não apresentou nenhum projeto de reposição, optando pelo recolhimento à Conta de Arrecadação da Reposição Florestal, considerando as diretrizes do Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, que determina a reposição de 6 árvores para cada metro cúbico de madeira suprimida e o valor de 1 UFEMG por árvore, sendo o valor da UFEMG para o ano de 2022 de R\$ 4,7703 (quatro reais, sete mil setecentos e três décimos de milésimos), assim o valor de reposição florestal paga por meio do DAE nº 1501190572662 pelo empreendedor foi de R\$ 3.496,44 (três mil, quatrocentos e noventa e seis reais e quarenta e quatro centavos), na data de 27/05/2022, referente a 122,16 m³ de lenha/madeira de floresta nativa.

6. CONDICIONANTE

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
------	----------------------------	--------

1

Apresentar as matrículas com a retificação de área à margem da matrícula, conforme levantamento de campo

6 meses após a emissão do DAIA

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC () SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Viviane Santos Brandão

MASP: 1.019.758-0



Documento assinado eletronicamente por **Viviane Santos Brandão, Coordenadora**, em 19/08/2022, às 10:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **51643610** e o código CRC **88B3EF64**.